



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**LEI N.º 3.529/2023**

19 de Setembro de 2023

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

**EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose no Município de Valença/RJ.**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Valença, a Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose com o objetivo de promover o bem estar à vida humana e animal relativa:

- I – a prevenção
- II – o tratamento
- III- a proteção à vida humana e animal.

**Parágrafo Único** – Causada pelo fungo *Sporothrix Schenckii*, a esporotricose é uma micose que pode afetar animais e humanos, sendo assim uma zoonose. A Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose, ficará a cargo e critério dos órgãos municipais atinentes a matéria.

**Art. 2º** - São princípios da Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose:

- I – a responsabilidade comum do Município, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam a prevenção e o combate à Esporotricose;
- II – a proteção dos animais;
- III – o tratamento adequado;
- IV – a redução das ameaças à vida e a saúde humana e animal;
- V – a publicidade dos riscos a saúde humana e animal.

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate a Esporotricose:

- I – reduzir os impactos à saúde humana e animal;
- II – promover o tratamento conforme as diretrizes especificadas pelos órgãos de saúde;
- III – reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos danos a saúde humana e dos animais;
- IV – aumentar a capacidade de enfrentamento, a prevenção e o combate, da doença de Esporotricose.

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 1954 – 18/07/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Art. 4º** - O Município deverá realizar planos de ações para a vigilância e tratamento adequado aos humanos e animais.

**Parágrafo Único** – O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais.

**Art. 5º** - Inclui a distribuição gratuita de medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, os medicamentos veterinários para tratamento dos animais infectados, como forma de prevenir a contaminação humana.

**Art. 6º** - O Município deverá promover campanhas educativas para a prevenção da doença de Esporotricose, e fixar informativos em todas as unidades de saúde, bem como no distrito sede, bairros e distritos.

**Art. 7º** - Os custos de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e emendas do Ministério da Saúde destinadas para tal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 2023.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE – PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO com veto parcial a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 03/10/2023

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
Prefeito Municipal